

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.027, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre a adoção de praças, parques, canteiros, áreas verdes e mobiliários públicos no Município de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, canteiros, áreas verdes e mobiliários públicos, como bancos, paradas de ônibus, lixeiras e similares, no Município.

Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da área ou mobiliário público adotado.

Parágrafo único. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área ou mobiliário adotado.

Art. 3º Toda a adoção deverá ser normalizada mediante Termo de Adoção elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Deverá, o Termo de Adoção, especificar o tempo que o determinado espaço público será adotado, as responsabilidades do adotante e, em caso de adoção parcial, do Poder Executivo.

I - Um espaço público pode ser adotado por mais de um órgão ou empresa, sendo que a organização da parceria, com a devida responsabilidade de cada adotante, deve estar especificada no Termo de Adoção.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a encerrar o Termo de Adoção em caso de descumprimento do mesmo.

§ 3º O Termo de Adoção deverá ser documento de acesso público a qualquer cidadão.

Art. 4º É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área ou mobiliário adotado, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento à presente Lei, prezando pela beleza visual.

§ 1º Em caso de adoção de rótulas e espaços que ficam às margens das vias públicas, fica vedado toda a modificação visual que prejudique o trânsito de veículos e de pedestres, ou qualquer inconformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei Nº 9.503/1997.

§ 2º Fica vedada a veiculação de publicidade nos locais adotados com mensagens alusivas a:

I - cunho político;

II - fumígenos e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - incitação ao ódio.

IX - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.028, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de estampido na cidade de Cáceres e das outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cáceres.

§ 1º A proibição do *caput* deste artigo entende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 2º Executam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública e/ou civil, bem como, toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou que omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), se a infração for cometida por pessoa natural; e 2.000,00 (dois mil reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores das multas descritas no *caput* deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (tinta) dias.

Art. 4º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo da Associação de Ajuda aos Animais de Cáceres (AAAC), vinculado à Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo da Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 6º As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente e dos animais poderão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º SUPRIMIDO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.024, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Institui, no âmbito municipal, a Semana Municipal do Pescador e da Pescadora de Cáceres compreendida entre os dias 25 a 29 do mês de janeiro.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos

termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Pescador e da Pescadora, no âmbito do Município de Cáceres, a ser comemorada anualmente entre os dias 25 a 29 do mês de janeiro.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores e pescadoras do Município de Cáceres

Art. 2º A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies do pantanal, bem como o respeito ao período de reprodução;

II - Conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV - Desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas da educação, saúde, trabalho e lazer;

V – Desenvolver, por meio da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação e outras afins, bem como parcerias com Universidades, SEBRAE, SENAI, SESI, atividades tais como: atendimento em saúde, palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais, audiências públicas e atividades artísticas e culturais.

VI - Construir atividades de preparação e instrumentalização dos profissionais da pesca, bem como dos pescadores artesanais no combate aos incêndios no Pantanal, criando uma brigada de incêndios com os pescadores.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretaria de Turismo e Cultura, parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 034/2022**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **21/01/2022 (segunda – fei-**

ra) às 16:00 horas, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

Cáceres, 21 de fevereiro de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

DATA: 21/02/2022 ÀS 16:00 HORAS.

ESCOLAS DO CAMPO

E.M. 16 DE MARÇO

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1	4	VANIA RAMOS DA SILVA	21100985706	28/06/1973

E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1	1	TATIANE FRANCISCA HURTADO	2179980404	25/09/1989
2	2	VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO	2196684405	27/07/1979
3	3	MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS	21417383942	18/08/1988
4	4	MARILAINÉ DE OLIVEIRA DE CAMPOS	21410782743	23/12/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JOSÉ BUENO VILELA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **25 de Fevereiro (sexta-feira) de 2022, com início às 18:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2021.**

Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/prefeituradecamp>.

Este Edital será publicado no site <https://www.campinapolis.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Campinópolis, 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 080 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA MARIVONE ALMEIDA LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 08 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 001/2022 da Comissão de Avaliação de Certificados.

RESOLVE: